

caso, a apuração de responsabilidade; c) interditar, no todo ou em parte, estabelecimento penal que estiver funcionando em condições inadequadas ou com infringência aos dispositivos desta Lei (art. 66, VI, VII e VIII).

A tragédia anunciada e repetida, assim, decorre da esquivia à assunção de responsabilidade judicial no derramamento de sangue, ao lado da insistência em uma política privatista evidentemente fracassada que, ainda assim, pretende-se ampliar para o restante do país. A privatização de presídios se mostra, no exemplo concreto de Manaus, uma falsa alternativa à crise prisional, pois constitui um elemento de intensificação

dos problemas que levaram ao quadro de barbárie. O lucro depende de mais presos e penas, cuja execução deve ser a menos custosa possível. Os cortes que aumentam os lucros são os mesmos que condenam as vidas, descartáveis e matáveis.

Sob pena de repetição da tragédia a qualquer momento, é preciso investir em medidas que revertam a receita da barbárie. A persistência no caminho do encarceramento em massa, da busca lucrativa por mais corpos a gerir e da fuga de responsabilidade por parte das autoridades, à evidência, apenas reproduzirá indefinidamente os massacres, sob a cegueira deliberada e o silêncio conivente dos operadores do sistema penal.

### NOTA DE PESAR: FALECIMENTO DO PROF. ALVINO AUGUSTO DE SÁ

Com pesar, o Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM) comunica o falecimento do prof. Augusto Alvino de Sá, membro do atual Conselho Consultivo do Instituto, do Conselho Editorial do Boletim e professor do Departamento de Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia, da Faculdade de Direito da USP. Alvino teve complicações de uma cirurgia de emergência e faleceu na madrugada do dia 19 de junho de 2019.

Desde a fundação, o IBCCRIM sempre procurou fomentar o diálogo entre diversos campos do conhecimento, relacionados às Ciências Criminais. É nesse sentido que aprendemos muito com o professor Alvino, que construiu a formação acadêmica na área da Psicologia, tornando-se um dos grandes nomes da Criminologia Clínica do país.

Em sua trajetória, marcada pela interdisciplinaridade, Alvino também fundou o Grupo de Diálogo Universidade-Cárcere-Comunidade, o GDUCC, e compôs o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e o Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo por muitos anos.

Pelo IBCCRIM, Alvino esteve à frente do Laboratório de Ciências Criminais, fazia parte do Conselho Editorial da RBCCRIM e participou inúmeras vezes dos Seminários Internacionais promovidos pelo Instituto, publicando ainda dezenas de artigos em nossos periódicos.

“O legado do nosso querido mestre e Conselheiro Alvino Augusto de Sá permanecerá em cada pessoa que teve o privilégio de com ele conviver e aprender, não apenas sobre criminologia, mas sobre amizade, dignidade, lealdade e humanidade”, afirma Eleonora Nacif, presidenta do IBCCRIM.

Assim, o IBCCRIM agradece a contribuição do professor Alvino Augusto de Sá, que continuará a inspirar o Instituto no fortalecimento das Ciências Criminais como resistência dos valores democráticos. Sempre com um sorriso no rosto e uma seriedade ímpar, prof. Alvino deixa um rico legado acadêmico e, sobretudo, um legado humanista.

São Paulo, 01 de julho de 2019.

## O “dinheiro organizado” e o crime sistêmico

*Antônio Avelãs Nunes*

1 Costuma atribuir-se a **Roosevelt** a afirmação segundo a qual permitir o domínio da política pelo capital financeiro (o “dinheiro organizado”) é mais perigoso do que confiar o governo do mundo ao “crime organizado”. Seja quem for o autor deste diagnóstico, ele traduz bem a realidade atual e encontra nela plena confirmação: a coberto da sacrossanta *liberdade de circulação do capital* e da *livre criação de produtos financeiros derivados*, o *dinheiro organizado* vem cometendo toda a espécie de *crimes contra a humanidade*, sabendo que continua a ser-lhe garantida a segurança nos *paraísos fiscais*, verdadeiros ‘santuários’ utilizados pelo grande capital financeiro para proteger todos os grandes senhores do “crime organizado” (tráfego de drogas, tráfego de armas, tráfego de mulheres, lavagem de dinheiro, fuga ao fisco, gestão danosa

de dinheiros públicos, financiamento de atividades ilegais de espionagem e de subversão, corrupção de toda a espécie, financiamento do terrorismo internacional). O capitalismo do nosso tempo assenta no *crime sistêmico* e está ao serviço do *crime sistêmico*: é o *capitalismo do crime sistêmico*.

2 Nos anos 1970, as chamadas *crises do petróleo* obrigaram a uma mudança de paradigma do capitalismo à escala mundial. Por um lado, a Administração Nixon pôs fim à convertibilidade do dólar em ouro, dando início ao sistema de câmbios flutuantes. Por outro lado, aquelas *crises do capitalismo* trouxeram consigo o *paradoxo da estagflação*: a depressão e o desemprego conviviam com preços altos e taxas de inflação elevadas e crescentes. O fim do *sistema de Bretton Woods* abriu o caminho ao *império dos mercados*. A *estagflação* veio

pôr em evidência os limites das políticas keynesianas e deitar por terra o mito do *capitalismo sem crises*.

Os liberais monetaristas (neoliberais), capitaneados por **Hayek** e **Friedman**, aproveitaram a onda e imputaram às políticas keynesianas todos os males do mundo (a inflação e o desemprego). E, com o apoio dos grandes centros de produção ideológica e de todas as fundações ‘protetoras’ da ‘atividade científica’, o *neoliberalismo* consolidou-se como a ideologia do *pensamento único*. E o *neoliberalismo* não é o produto inventado por uns quantos ‘filósofos’ que não têm mais nada em que pensar, é antes a expressão ideológica da hegemonia do capital financeiro sobre o capital produtivo, hegemonia construída e consolidada com base na ação do poder político dominante (estados nacionais e agências e entidades internacionais e supranacionais).

**3** O *Consenso Keynesiano* (fruto do *compromisso* exigido, depois da derrota do nazifascismo, para conseguir a “paz democrático-capitalista”) foi substituído pelo chamado *Consenso de Washington*, que ‘codifica’ a nova estratégia de clara inspiração neoliberal, apostada em transferir para o grande capital os ganhos do aumento da produtividade.

A *contra-revolução monetarista* levou à guerra contra os sindicatos (os “opressivos monopólios do trabalho”), considerados como *inimigos internos*, perante os quais é preciso atuar “sem vacilar perante as consequências que esta atitude possa ter a curto prazo” (**Hayek**). Foi o que fizeram todos os pinochets que o imperialismo semeou pelo mundo fora. E à guerra contra a contratação coletiva, contra o sistema público de segurança social, contra o estado social, que **Milton Friedman** considera filho de “uma doutrina essencialmente subversiva”, à qual atribui o crime de ter provocado o “declínio das atividades privadas de caridade”, um ‘crime’ grave para quem entende que “a caridade privada dirigida para ajudar os menos afortunados” é “o mais desejável” de todos os meios para aliviar a pobreza e é “um exemplo do uso correto da liberdade.” Parece que regressámos ao séc. 18, quando a caridade era “um exemplo do uso correto da liberdade” e a mendicidade foi considerada um *crime* punido pelo Estado, que executou muitos milhares de ‘mendigos’ e ‘vagabundos’ por cometerem o *crime* de serem pobres e, por isso, socialmente perigosos.

Estas *políticas de globalização neoliberal* correspondem aos interesses dos 1% mais ricos, das grandes empresas que vivem de rendas e “condicionam a máquina política”. É (cito **Stiglitz**) a “globalização assimétrica”, que “parece frequentemente substituir as antigas ditaduras das elites nacionais por novas ditaduras das finanças internacionais.” É a *ditadura do grande capital financeiro*, que vem colonizando muitos países que se julgavam independentes, vem acentuando as *desigualdades*, vem empobrecendo povos inteiros e vem condenando à extrema *pobreza* milhões de seres humanos, espalhando, como uma nódoa, a chaga da *exclusão social*. É a “nadiificação do outro” (**Walter Salles**), porque os *excluídos* são como que entidades inexistentes: a sociedade (o Estado) só os inclui no âmbito do Direito Penal, e não na sua qualidade de vítimas, mas na sua veste de ‘criminosos’ que, como os “bárbaros” do tempo da *revolução industrial*, ameaçam *invadir a cidade* que dela os exclui.

**4** A euforia provocada pelos *trinta anos gloriosos* após a 2ª GM gerou um ambiente de ‘otimismo teórico’, que animou

a literatura sobre a *sociedade da abundância* e a crença num *capitalismo sem crises*, e alimentou as teses de que o *estado social*, a *democratização do capital* e a *revolução dos gerentes* tinham transformado o capitalismo em socialismo ou num *sistema misto* (que reunia em si o melhor do capitalismo e o melhor do socialismo), ou na *sociedade dos gerentes* (dotados de *poder sem propriedade*, que já não estava ao serviço do capital), na qual a propriedade deixaria de ditar as orientações da economia, dirigida pelos gerentes profissionais das “empresas dotadas de alma”.

**5** Mas o mundo mudou. E as *metas* impostas aos administradores profissionais dos grandes grupos económicos são *metas* que estão nos antípodas das preocupações com o *bem comum*, próprias das tais *empresas dotadas de alma...* e consistem (como sempre!) em dar muito dinheiro a ganhar aos grandes acionistas (elevadíssimos ganhos de capital e dividendos chorudos).

A prossecução destas metas levou o sistema financeiro a especializar-se nas atividades especulativas de alto risco (*especulação com a vida de milhões de pessoas*), à margem da economia real, que podem proporcionar elevados ganhos (especulativos) que as ‘atividades normais’ não permitem, mas exigem novas ‘técnicas’ de gestão, que vieram transformar as empresas em instrumentos de pura especulação, meros *ativos* que se ‘jogam’ na bolsa, na esperança de obter elevados ganhos de capital (falam os autores de “*irresponsible companies*”).

Esta política de *valorização bolsista* só pode atingir-se com base no recurso sistemático à fraude em grande escala, através de práticas criminosas que estiveram na ordem do dia nas últimas décadas: aquisição de ações próprias; falsificação da contabilidade (valorizando ou dissimulando dívidas, créditos, vendas e compras); fornecimento de informação opaca ou mesmo viciada; manipulação das cotações, sem qualquer relação com a atividade e com o valor real das empresas.

**6** Em 1995, “a primeira grande crise dos mercados globalizados”, que teve o peso mexicano como protagonista, fez tremar o sistema financeiro dos EUA e, por reflexo, o sistema financeiro mundial. No rescaldo da crise, o diretor-geral do FMI concluiu: “*o mundo está nas mãos destes tipos*” [os grandes especuladores institucionais]. E Jacques Chirac acrescentou que *estes tipos* são a “*a aids da economia mundial*.” Apesar do alarme, nada se fez para aliviar os perigos desta espécie de *aids* particularmente perigosa: o ‘governo’ do mundo por *estes tipos* tornou-se ainda mais violento e mais visível.

Após a crise que atingiu a chamada *nova economia* (março/2000), vários escândalos vieram a lume: a falência da *ENRON* (a 7ª maior empresa dos EUA) e da *WorldCom* (a maior falência de sempre na história americana), e graves problemas com outras ‘empresas-modelo’, como a *Tyco*, a *Global Crossing*, a *Qwest*, a *Adelphia Communications*, a *Xerox* e a *Vivendi Universal* (todas elas empresas industriais transformadas em *holdings financeiras* dedicadas a atividades especulativas de alto risco). A falência da *ENRON* (que arrastou consigo a falência da ‘princesa’ das agências de consultadoria, a *Arthur Andersen*) é já um exemplo de escola: ela decorreu exclusivamente das suas atividades financeiras, não tendo nada que ver com a atividade da empresa nos setores do gás e da eletricidade.

O ‘filme’ destas histórias veio desfazer o mito da transparência,

da racionalidade e da eficiência dos *mercados financeiros regulados*, pondo a nu a incompetência ou a cumplicidade (ou as duas coisas) das agências reguladoras ditas *independentes* e deixando de rastros a honorabilidade das mais ‘distintas’ empresas de contabilidade e de consultadoria financeira e das ‘sagradas’ agências de *rating*, todas elas comprometidas até a medula com as instituições financeiras e com os gestores das grandes empresas neste jogo de falsidades e de atividades criminosas ao mais alto nível. Nos EUA, o próprio Congresso, alertado para a situação, nada fez para pôr cobro à fraude, porque (J. Crotty) “*as indústrias financeiras e de contabilidade estão entre os maiores contribuintes para as campanhas dos políticos de Washington*”.

Por vezes, os ‘jogos de casino’ da especulação correm mal... Mas os grandes acionistas (e os seus gestores) sabem que, quando as coisas correm mal, se se tratar de grandes interesses financeiros ou de grupos económicos muito poderosos, o estado amigo lá está para cobrir os prejuízos, em nome do interesse nacional... O *Estado garantidor* foi inventado para isso mesmo: para garantir ao grande capital financeiro os lucros desejados, sem risco e sem falências. É o *capitalismo sem risco e sem falências*, que rapidamente se afirmou como *capitalismo do crime sistémico*.

7 Em 2007/2008, nova crise do capitalismo, mais uma vez associada às *atividades criminosas* do setor financeiro.

No início de 2010 veio a público a notícia de que o *Goldman Sachs* tinha ajudado o Governo grego (conservador) a obter crédito no valor de milhares de milhões de euros e a falsificar as suas contas para enganar as autoridades da UE. O capital financeiro e os seus servidores ganharam muito dinheiro com estas manobras, mas a Grécia endividou-se e o povo grego, vítima da fraude, foi depois acusado de ter cometido o ‘pecado’ de viver acima das suas posses e condenado pelos “mercados” a ‘penitências’ infernais.

Os chamados “mercados” estão aqui retratados de corpo inteiro. Quando estas manobras vieram a público, a Sr<sup>a</sup> Angela Merkel comentou, com ar ‘angelical’, que seria “vergonhoso” que “os bancos, que já nos levaram à beira do precipício, tivessem igualmente participado na fabricação das estatísticas orçamentais da Grécia.” A verdade é que participaram, como a Sr<sup>a</sup> Merkel estava farta de saber. E tudo isto é *vergonhoso*. Mas nada disto é novo neste mundo do *capitalismo do crime sistémico*.

E o crime compensa. Mario Draghi, que era o vice-presidente do *Goldman Sachs* para a Europa (e que, nessa qualidade, foi o responsável direto por aqueles ‘negócios’ com o Governo grego), é hoje o Presidente do Banco Central Europeu, com o indispensável voto favorável da Sr<sup>a</sup> Merkel.

8 Em meados de 2012, veio a público que os grandes bancos falsificaram as taxas *Libor* e *Euribor*, pelo menos desde 2005, para ganhar, fraudulentamente, milhões de milhões de euros.

Alguns Comissários Europeus falaram de “comportamento escandaloso por parte dos bancos”; declararam-se “chocados com o conluio entre bancos que deviam ser concorrentes”; falaram de “dinheiro organizado”, de “atividades criminosas no setor bancário” e falaram até de *banksters* a propósito desta elite.

Perante isto, o que aconteceu? A Comissão Europeia aplicou umas multinhas aos *bancos criminosos*. E informou que se propunha adotar legislação que *proíba inequivocamente* este tipo

de atuação, passando a considerá-la como *atividade criminosa* passível de *sanções penais*. Pergunto eu: mas então as referidas “atividades criminosas” não eram já passíveis de sanções penais? Eu creio que sim. Mas talvez possa compreender o embaraço da Comissão: quem *abusa do mercado*, quem *manipula o mercado*, quem comete estas *atividades criminosas* é o grande capital financeiro especulador, porque esse é o seu negócio, porque isso está na sua natureza. E não é fácil meter na cadeia o *capital financeiro*...

9 Também nos EUA ocorreram vários casos de *banksterismo* (manipulação das taxas *Libor* e *Euribor*, fraude fiscal, lavagem de dinheiro dos cartéis da droga). O Departamento de Justiça fez um acordo com os criminosos: estes pagavam umas multinhas e o Estado não acusava criminalmente nem os bancos nem os seus administradores, justificando o acordo com o receio de que a ação judicial contra estes criminosos poderia pôr em perigo a sua estabilidade do sistema financeiro.

Uma abundante literatura lembra-nos que a estabilidade do sistema financeiro é um *bem público*, indispensável à proteção dos direitos dos depositantes, à estabilidade da economia, à salvaguarda da soberania e da independência nacionais. Muito bem. Mas, se assim é, então teremos de concluir que os responsáveis por tais práticas deveriam ser impedidos de voltar a exercer a atividade bancária, levados a tribunal e condenados, nos termos da lei, em pena correspondente à gravidade dos crimes cometidos. E os bancos que praticassem um tal crime deveriam ser pura e simplesmente nacionalizados, sem direito a qualquer indemnização. E teremos de admitir que o setor financeiro (bancos e seguradoras) deve ser colocado sob o controlo do poder político democrático, retirando ao “dinheiro organizado” o controlo da poupança e do investimento de toda a comunidade, por forma a garantir que a poupança das famílias e das empresas possa ser utilizada para o financiamento da inovação, da criação de emprego e de riqueza, ao serviço da melhoria das condições de vida e de trabalho dos povos.

10 Deveria ser assim, mas não é. Porque o capitalismo atual é o *capitalismo do crime sistémico*, que assenta na *cumplicidade entre o Estado e o crime organizado*. O grande capital financeiro assenta o seu funcionamento em práticas criminosas. E, para quem acredita nas virtudes do mercado e da livre concorrência, a manipulação dos mercados é um *crime de lesa-mercado*, um *crime contra a própria divindade!* Mas o poder político, em vez de punir os criminosos que praticam tais crimes (verdadeiros “crimes económicos contra a humanidade”, verdadeiros atos de “terrorismo financeiro”), garante-lhes a impunidade; cobre, com dinheiro dos trabalhadores (milhões de milhões de dólares), os prejuízos das suas atividades especulativas; mantém intocáveis o princípio da liberdade absoluta de circulação de capitais e o princípio da banca universal (os bancos podem fazer o que quiserem com os depósitos dos seus clientes); garante que os bancos não podem falir (sobretudo os que são *too big to fail*).

Moral da história: o *estado capitalista*, o seu Direito e os seus Tribunais não existem para isso, e as cadeias não foram feitas para gente fina. Um editorial de *The Economist* (15.12.2012) esclarece tudo: os bancos não são apenas *too big to fail*, são também *too big to jail* (demasiado grandes para irem para a cadeia). No mundo capitalista, as cadeias não se fizeram para ‘gente de bem’ (os senhores do mundo, os grandes

especuladores institucionais, a *aids* da economia mundial, os ‘padrinhos’ do crime sistémico). As cadeias são para os miseráveis, para os negros (e há negros de todas as cores), para os imigrantes, para os ‘inadaptados’ à ‘civilização ocidental’. Por estas e por outras razões, venho falando há tempos, creio que justificadamente, de *capitalismo do crime sistémico*. E o crime sistémico não será propriamente um crime perfeito, porque é público e notório, mas tem a vantagem de oferecer aos seus autores uma total impunidade.

11 As políticas de austeridade – escreveu um antigo assessor do Presidente da Comissão Europeia – foram impostas pelo “poder político dos bancos franceses e alemães” e prosseguidas impiedosamente pela Comissão e pelos “Governos que identificam os bancos como campeões nacionais a proteger (...), colocando os interesses dos bancos à frente dos interesses dos cidadãos, (...), uma relação quase corrupta entre bancos e políticos: muitos políticos seniores ou trabalharam em bancos ou esperam trabalhar depois.”

A sua ‘crueldade’ foi particularmente visível no caso da Grécia. Até o *Financial Times* (27.1.2015) reconheceu que “o reembolso da dívida implicaria que a Grécia se transformasse numa economia escrava”. Mas a verdade é que as “instituições” da UE, representando os interesses dos credores, obrigaram o governo grego – que já tinha “cedido em nove décimos das exigências dos seus interlocutores”, na esperança de conseguir “qualquer coisa que se parecesse com um acordo honroso” – a aceitar um *diktat* impiedoso. Convencido de que as ditas instituições “tinham apenas um objetivo: humilhar o Governo grego e fazê-lo capitular”, o Ministro Varoufakis não se conteve: “o que estão a fazer à Grécia tem um nome: terrorismo”. Tem inteira razão. É o terrorismo de Estado ao serviço do crime sistémico. É a ditadura do grande capital financeiro!

Mas estas têm condenado os países devedores (“a nova classe baixa da UE”) a sofrer “perdas de soberania e ofensas à sua dignidade nacional” (Ulrich Beck). Elas são políticas (Paul Krugman) que exigem às suas vítimas (os pobres dos países mais pobres) “sacrifícios humanos em honra de deuses invisíveis”. O Presidente da Comissão Europeia, Jean-Claude Juncker, confessou em público, referindo-se às políticas de austeridade promovidas pela UE: “Pecámos contra a dignidade dos povos”.

Pergunto eu: se, em vez de falarmos em pecado, falarmos em crime, que tipo de crime teremos aqui? Certamente um crime grave, porque é um crime contra a dignidade dos povos! Ainda por cima um crime premeditado, minuciosamente preparado e impiedosamente executado. Eu arriscarei dizer que se trata de um crime contra a Humanidade. Pois se não merece esta classificação um crime contra a dignidade dos povos, não vejo que outro possa caber neste tipo de crime.

12 As políticas de austeridade são políticas comandadas por “poderes estranhos e superiores, que chamamos mercados financeiros e/ou Europa” (Felipe González, *Expresso*, 5.1.2013), são políticas (escreve Habermas) que não podem deixar de “corroer qualquer credibilidade democrática” das instituições europeias. Durante o período mais dramático da tragédia grega, as maiores autoridades da União Europeia proclamaram alto e bom som que “as eleições não mudam nada”, que a UE “não muda de política em função de eleições”, que “não pode haver escolhas democráticas contra as regras que constam dos

*Tratados*”. É a ditadura das regras, das regras alemãs plasmadas no Tratado de Maastricht e no Tratado Orçamental, promovidas ao papel de constituição das constituições, ‘constituição’ outorgada pela Srª Merkel quando impôs o Tratado Orçamental (2012): “Precisamos na Europa de algo que nos garanta que, mesmo mudando os governos, as políticas não mudem.” Parece um requiem pela democracia na Europa... Deixo mais uma pergunta: estão tipificados crimes contra a democracia?

Só porque encontrei esta ideia em Stiglitz (afinal não é um qualquer, é um Prémio Nobel respeitado!) é que me autorizo a deixá-la aqui hoje (embora ela me tivesse assaltado várias vezes muito antes de a ler em Stiglitz): “É claro que muitos dos crimes mais hediondos são cometidos por pessoas que afirmam estar simplesmente a seguir as regras” [ou a cumprir as ‘ordens’ de Bruxelas, digo eu].

Escreveu o grande sociólogo alemão Wolfgang Streeck: “já ficou várias vezes demonstrado que o neoliberalismo necessita de um estado forte que consiga travar as exigências sociais e, em especial, sindicais de interferência no livre jogo das forças do mercado”. Por isso é que “o neoliberalismo não é compatível com um estado democrático”. E vai mais longe: a “imunização do mercado a correções democráticas” pode ser levada a cabo “através da abolição da democracia, segundo o modelo chileno dos anos 1970” [opção que entende não estar disponível atualmente], ou então “através de uma reeducação neoliberal dos cidadãos” [promovida pelo que designa “relações públicas capitalistas”, as grandes centrais de produção e difusão da ideologia neoliberal].

Estas reflexões obrigam-nos a levar a sério uma questão fundamental: as soluções ‘brandas’ que vêm sendo adotadas, apesar de ‘musculadas’ e até violentas, só serão prosseguidas se “o modelo chileno dos anos 1970” não ficar disponível para o grande capital financeiro. Se as condições o permitirem (ou o impuserem...), o Estado capitalista pode vestir-se e armar-se de novo como Estado fascista, sem máscaras, deixando para trás o fascismo de mercado, o fascismo amigável de que falavam Paul Samuelson e Bertram Gross já no início da década de 1980.

Vivemos um tempo de resistência, um tempo que nos impõe “lutar quando é fácil ceder” (Chico Buarque). Termino com Geraldo Vandré: “Quem sabe faz a hora, não espera acontecer.”

## Referências

- AVELÁS NUNES, A. J. *A Constituição Europeia: a constitucionalização do neoliberalismo*. Coimbra: Coimbra Editora, 2006; São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.
- \_\_\_\_\_. *A crise do capitalismo: capitalismo, neoliberalismo, globalização*. 6. ed. revista e ampliada. Lisboa: Página a Página, 2013. [Edição brasileira: *A crise atual do capitalismo: capitalismo financeiro, neoliberalismo, globalização*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.]
- \_\_\_\_\_. *O Estado capitalista e as suas máscaras*. 3. ed. revista. Lisboa: Edições Avante, 2013. [Edição brasileira: Rio de Janeiro: Lumen Juris.]
- \_\_\_\_\_. *Do capitalismo e do socialismo*. 2. ed. revista e ampliada. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.
- BECK, Ulrich. *A Europa alemã: de Maquiavel a “Merkievel”: estratégias de poder na crise do Euro*. Lisboa: Edições 70, 2013.
- BLYTH, Mark. *Austeridade: A história de uma ideia perigosa*. Lisboa: Quetzal, 2013.
- COLE, G. D. H. *Historia del pensamiento socialista*. México: Fondo de Cultura Económica, 1957.
- CROTTY, James. The neoliberal paradox : the impact of destructive product market competition and impatient finance nonfinancial corporations in the neoliberal era. *em Review of Radical Political Economics*, v. 35, n. 3, p. 271-279, 2003.
- FRIEDMAN, Milton; FRIEDMAN, Rose. *Liberdade para escolher*. Lisboa : EuropaAmérica, s/d.
- HABERLER, Gottfried. *Inflación y Desarrollo Económico*. *Revista de Economía y*

- Estadística*, n. 3, p. 8183, 1958.
- \_\_\_\_\_. Política de salarios, empleo y estabilidad monetaria. *Información Comercial Española*, p. 165173, ago.-set. 1969.
- HABERMAS, Jürgen. *Um ensaio sobre a Constituição da Europa*. Lisboa: Edições 70, 2012.
- HAYEK, Friedrich A. The use of knowledge in society. *The American Economic Review*, v. XXXV, n. 4, p. 519-530, set. 1945.
- \_\_\_\_\_. Inflation: causes, consequences and cures. *IEA Reading 14*, Londres, The Institute of Economic Affairs, p. 115120, 1974.
- \_\_\_\_\_. *Law, legislation and liberty: the mirage of social justice*. v. II. Londres, Routledge, 1976.
- \_\_\_\_\_. *Studies in philosophy, politics and economics*. Londres: Routledge and Kegan Paul, 1978.
- KAYSER, Carl. The social significance of modern corporation. *The American Economic Review*, mai. 1957.
- KRUGMAN, Paul. Quando a austeridade falha. *The New York Times*, 25 mai. 2011.
- \_\_\_\_\_. *Acabem com esta crise já!*. Lisboa: Editorial Presença, 2012.
- STIGLITZ, Joseph E. *Globalization and its discontents*. Madrid: Santillana Ediciones Generales, 2002.
- \_\_\_\_\_. *O preço da desigualdade*. Lisboa: Bertrand, 2013.
- \_\_\_\_\_. *O Euro: como uma moeda única ameaça o futuro da Europa*. Lisboa: Bertrand, 2016.
- STREECK, Wolfgang. *Tempo comprado: a crise adiada do capitalismo democrático*. Lisboa: Conjuntura Actual, 2013;
- \_\_\_\_\_. Uma hegemonia fortuita. *Le Monde Diplomatique* (ed. port.), mai. 2015.
- Varoufakis, Yanis. *Os fracos são os que sofrem mais? A crise da Europa e a estabilidade global ameaçada*. Lisboa: Marcador, 2016.

**António Avelãs Nunes**

Professor Catedrático Jubilado da Faculdade de  
Direito de Coimbra. Doutor Honoris Causa pelas  
Universidades Federais de Alagoas, do Paraná e da Paraíba.  
Sigillo d'Oro da Università Degli Studi di Foggia.  
Doutor Honoris Causa pela Universidad de Valladolid.  
anunes@fd.uc.pt

# Os limites interpretativos do crime de favorecimento à prostituição ou outra forma de exploração sexual

*Beatriz Daguer, Luiz Antonio Borri e Rafael Junior Soares*

O artigo 218-B foi introduzido no Código Penal brasileiro por meio da Lei 12.015/09, especificamente no Título VI, em que constam os crimes contra a dignidade sexual, com o escopo de criminalizar as condutas de favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de criança, adolescente ou vulnerável, tutelando a liberdade sexual dos indivíduos. O acréscimo do legislador constitui densificação infraconstitucional da norma veiculada no artigo 227, §4º, da Constituição Federal, que prevê a punição severa do abuso, violência e exploração sexual da criança e do adolescente.

Ao examinar o dispositivo, observa-se que o legislador estabeleceu três situações delituosas, dispostas no *caput*, § 2º, incisos I e II, respectivamente.<sup>(1)</sup> No entanto, apesar da introdução da conduta no Código Penal há quase dez anos, o presente artigo visa abordar exclusivamente os problemas decorrentes da interpretação da conduta daquele que “*pratica conjunção carnal ou outro ato libidinoso com alguém menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos na situação descrita no caput deste artigo*”, visto que os tribunais superiores têm hesitado nas posições adotadas quanto à atipicidade da conduta por ausência de elemento normativo do tipo penal,<sup>(2)</sup> ocasionando uma dubiedade de interpretação que não encontra posicionamento jurisprudencial concreto até o momento.

O tipo objetivo trazido pelo legislador estabeleceu a reprimenda contra aquele que pratica conjunção carnal ou outro ato libidinoso com alguém menor de dezoito anos e maior de catorze anos ou que por enfermidade ou deficiência não tem o necessário discernimento na situação descrita no *caput* do artigo. Ao se examinar de forma conjugada a normativa posta, denota-se que a situação narrada constitui os núcleos submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração

sexual, além de facilitar, impedir ou dificultar que a abandone.

Dessa forma, para que se tenha a efetiva configuração do artigo 218-B, § 2º, inciso I, faz-se necessário que o terceiro tenha favorecido a prostituição ou exploração sexual nas formas descritas acima e não a realização do ato sexual por si só, bem como o que pratica a conjunção carnal ou outro ato libidinoso tenha o efetivo conhecimento da circunstância. Além disso, não há subsunção à norma penal quando a suposta vítima tenha praticado o ato submetida à situação de prostituição e/ou exploração por meios escusos e próprios.<sup>(3)</sup>

Nesse sentido, de acordo com **Vicente de Paula Rodrigues Magglio**, na hipótese de incidência do inciso I, § 2º, do artigo 218-B, o sujeito é punido “*desde que tenha ciência de que a mesma tenha sido vítima do favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável. (...) Com efeito, o fato é atípico para quem mantém relações sexuais com a pessoa menor de 18 e maior de 14 anos que enveredou por conta própria pelo caminho da prostituição, pois, neste caso, o menor não se encontra na situação descrita no caput deste artigo*”.<sup>(4)</sup>

De acordo com lição doutrinária de **Guilherme de Souza Nucci**, “*outro prisma relevante diz respeito à prostituição do menor de 18 anos, sem qualquer intermediação, constituindo fato atípico. O art. 218-B deixou clara a necessidade de existir alguma forma de submissão, induzimento, atração, facilitação, impedimento ou dificuldade para o menor de 18 anos. Sem tal situação, não há que se falar em crime*”, prossegue o autor, advertindo expressamente que “*cuidando-se de ato voluntário do menor de 18, qualquer relacionamento por ele mantido, ainda que sob a veste da prostituição, é atípico*”.<sup>(5)</sup>

Em caso paradigmático sobre o tema, vale destacar